



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Sessão de 14 de março de 19 91

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 112.680 Processo nº 10711-005719/89-70.

Recorrente HERGA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.

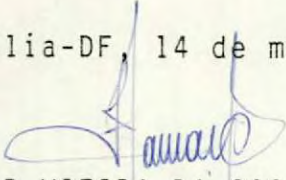
Recorrid IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

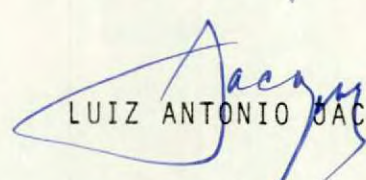
R E S O L U Ç Ã O N.º 301-634

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência ao INT, através da Repartição de origem (IRF-Porto/RJ), na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 14 de março de 1991.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.


LUIZ ANTONIO JACQUES - Relator.


CONRADO ALVARES - Procurador da Fazenda Nacional.

VISTO EM
SESSÃO DE: 09 ABR 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:

FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO, IVAR GAROTTI, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ e os Suplentes PAULO CÉSAR BASTOS CHAUVET e SANDRA MÍRIAM DE AZEVEDO MELLO. Ausentes os Conselheiros WLADEMIR CLOVIS MOREIRA e JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, 1ª CÂMARA.

RECURSO Nº 112.680 RESOLUÇÃO Nº 301-634

RECORRENTE: HERGA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.

RECORRIDA : IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO JACQUES

R E L A T Ó R I O

Com base no laudo de Análise do LABANA, que concluiu que o produto "Estearil Dimetil Amina", nome comercial ADOGEN-343, é uma Amina Graxa sem constituição Química definida, a fiscalização em ato de revisão aduaneira, como estabelece os artigos 455 e 456 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91030/85, desclassificou-o do código TAB 29.21.19.9999 para o código 38.23.90.9999, com as alíquotas de 60% para o I.I. e 10% para o IPI, em consequência ficando o mesmo em desamparo GI ou documento equivalente, exigindo-se o recolhimento da diferença dos tributos, multas e demais encargos legais.

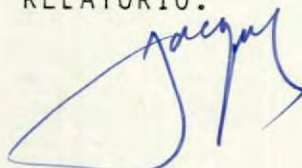
O LABANA em seu laudo, às fls. 10, assim se posicionou:

"CONCLUSÃO: Trata-se de uma amina graxa, sem constituição química definida."

O contribuinte, em resumo, assim se manifesta em seu recurso, às fls. 43/49, a esta E. Câmara:

"... O mesmo produto vem sendo importado pela Recorrente a muitos anos e sempre foi conceituado nos laudos LABANA como amina graxa de constituição química definida, o que deixou de ocorrer recentemente, embora nenhuma alteração tenha ocorrido nas características do bem importado."

É O RELATÓRIO.



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

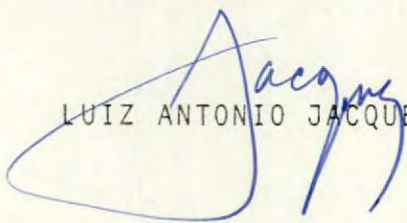
V O T O

Como se observa existe litígio sobre o assunto tratado no presente processo: ou seja, não se definiu se o ADOGEN-343, estearil dimetil amina é uma amina graxa com constituição química definida ou não.

Em assim sendo, proponho a conversão do presente julgamento em diligência ao INT - Instituto Nacional de Tecnologia, através da repartição de origem, com os seguintes quesitos:

- 1 - O produto examinado é derivado de gordura animal(sebo)?
- 2 - Tem, ou não, constituição química e peso molecular definidos?
- 3 - Entre as substâncias encontradas na análise, está presente a estearil dimetil amina?
- 4 - Como positivo, em que proporção?

Sala das Sessões, 14 de março de 1991.


LUIZ ANTONIO JACQUES - Relator.